



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93044/26

EXERCÍCIO: 2027

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 29/07/2026

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.

INTERESSADOS: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Veronica Dias Vieira



LEI MUNICIPAL Nº 677/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado - PB, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, integram a presente Lei, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;



- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 3º Fica estabelecido que a Primeira Infância, compreendida como o período de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, deverá ser reconhecida como uma prioridade nas políticas públicas e nas ações governamentais previstas para o exercício de 2027.

§ 1º As políticas e programas voltados à Primeira Infância deverão receber tratamento prioritário na alocação de recursos financeiros e na implementação das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A garantia dos direitos fundamentais das crianças na Primeira Infância, incluindo saúde, educação, nutrição, proteção social e desenvolvimento integral, será objeto de monitoramento específico no âmbito da administração pública.

§ 3º A existência de mecanismos que promovam a articulação entre os diferentes setores e níveis de governo deverá ser assegurada para potencializar a eficácia das políticas voltadas à Primeira Infância.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos



Art. 4º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.



§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 8º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 10. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro de 2027, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III

Dos Prazos

Art. 11. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2026 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.



§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos sem andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer



até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – ao atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – as associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Seção IV

Das alterações da Execução da

Lei Orçamentária Anual

Art. 20. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 21. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;



b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 25. Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, mediante decreto.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação corresponde a Programa.

Art. 26. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 27. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPITULO V

DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 28. O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico e que visem:



-
- I - a redução dos níveis de desemprego;
 - II - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
 - III - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
 - IV - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2027, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de



terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2027:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2027, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2027 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor que não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, ou seja, ajudas financeiras, observarão as condições definidas em lei específica, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. O Município poderá conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. O Poder Executivo poderá contribuir para associações de representação do município, entidade de direito público ou privado, com abrangência nacional ou estadual, na qual venha se filiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções econômicas e incentivos financeiros, estruturais e operacionais às empresas industriais beneficiárias da Lei Municipal nº 658/2025, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º As despesas decorrentes da concessão dos incentivos previstos neste artigo poderão ser classificadas, preferencialmente, no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas, compreendendo auxílio financeiro, subsídios e cobertura parcial de custos operacionais vinculados ao desenvolvimento econômico local.

§ 2º Os incentivos poderão ser concedidos de forma isolada ou cumulativa, compreendendo:

I – participação no custeio de aluguel de imóvel destinado à instalação ou ampliação de unidade industrial;

II – auxílio financeiro para despesas com energia elétrica, abastecimento de água e demais serviços essenciais ao funcionamento da atividade industrial;

III – cessão de uso ou concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos;

IV – apoio técnico, estrutural, operacional e logístico necessário à implantação ou expansão do empreendimento industrial;

V – outros incentivos compatíveis com a política municipal de desenvolvimento econômico, desde que devidamente justificados.

§ 3º A concessão dos benefícios ficará condicionada:

I – à demonstração do interesse público;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à observância das metas fiscais e da legislação vigente;

IV – à análise técnica e econômica do empreendimento;

V – à celebração de termo de contrato contendo obrigações,



CONDADO
Governo que Avança!

contrapartidas, metas e prazo de vigência do benefício.

§ 4º O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar a suspensão, revogação ou cancelamento do benefício concedido.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação constante do projeto de lei poderá ser executada, em cada mês de 2027, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado,
Estado da Paraíba em 07 de julho de 2026.**



CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

CONDADO
Governo que Avança!



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP, CNM e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração

Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças

Amortização e encargos da dívida contratada

Amortização e encargos com a dívida do INSS

Pagamento de dívida junto a Energisa

Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:

Pavimentação de ruas e avenidas

Recuperação e adequação de estradas vicinais

Implantação e Ampliação de Esgoto Sanitário

Aquisição de máquinas e equipamentos

Construção de casas populares

Revitalização e modernização do Canal no Bairro do Alto

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos

Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP

Gestão de resíduos sólidos urbanos

Manutenção das ações com recursos da CIDE



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde

Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS:

Enfrentamento da emergência de saúde (covid19)

Ampliação do complexo de saúde Avani da Nóbrega Linhares

Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises clínicas

Aquisição de transporte destinado ao tratamento fora do domicílio

Aquisição de veículo para equipe Multiprofissional e APS

Estruturação dos postos de Saúde Ancoras e as Unidades de Saúde da Família

Implantação de energia fotovoltaica em unidade básica de saúde

Estruturação de equipamentos para Centro de Especialidades do Município;

Reforma e ampliação da Base dos serviços do SAMU

Equipamentos e mobiliários para sede dos serviços do SAMU

Aquisição de unidade móvel de saúde/ambulância

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS

Estratégia dos agentes comunitários de saúde – ACS

Estratégia em saúde bucal

Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

Manutenção do Programa Transformação Digital no SUS
 Componente de Qualidade para as ESF, ESB, EMULTI
 Manutenção Demais Programas da Atenção Primária a Saúde
 Qualificar o atendimento das crianças da primeira infância
 Manutenção das Atividades das Equipes Multiprofissionais
 Manutenção das Atividades da APS – ESF e EAP
 Manutenção das Ações do Laboratório de Prótese Dentária
 Manutenção do Teto Municipal de média e alta complexidade ambulatorial
 Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
 Outros programas da média e alta complexidade- SUS
 Manutenção da Farmácia Básica
 Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
 Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde
 Contribuição do Município para o CONASEMS
 Manutenção das atividades do SAMU

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
 Preservação e conservação do meio ambiente
 Assistência ao pequeno produtor rural
 Contribuição ao fundo seguro safra
 Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

PROJETO:



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

Aquisição de patrulha mecanizada
Aquisição de caminhão
Implantação e Ampliação do sistema de abastecimento
Perfuração de Poços para Abastecimento D'Água

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
Manutenção do conselho tutelar
Doação diversa a pessoas físicas instituída em Lei Municipal
Benefício de prestação continuada na escola - BPC
Manutenção das atividades de controle social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
Programa Primeira Infância no SUAS
Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF
Manutenção de outros programas e serviços sociais
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
Manutenção Serviços da proteção social especial - PSE
Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do Município
Bloco de Proteção Social Básica
Gestão de Benefícios Eventuais
Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência
PROCADSUAS



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Manutenção da casa de acolhimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação

Manutenção da secretaria de educação

Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino -MDE

Manutenção do PNAE - ensino fundamental

Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental

Manutenção do salário educação – QSE

Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental

Manutenção das atividades do ensino Fundamental – FUNDEB

Manutenção do Programa Brasil na Escola – Aprender é Fundamental

Manutenção do transporte escolar - ensino médio

Manutenção das atividades da educação infantil pré-escola - MDE

Manutenção do transporte escolar - ensino infantil

Manutenção do PNAE – pré-escola

Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas

Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)

Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)

Manutenção do PNAE – Creche

Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE

Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB

Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para a primeira infância

Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)

Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré-Escola)

Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental

Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré-Escola

Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

PROJETOS:

Construção do Prédio da Secretaria de Educação

Implantação de energia fotovoltaica em escolas do município

Aquisição de Transportes Escolares

Construção de um Auditório

Construção de uma Biblioteca

Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

Ampliação e Reforma de Ginásio da Escola

Reforma ou Ampliação das Escolas de Campo

Construção de Escola Zona Urbana – Ensino Integral

Construção de Creche Pro Infância na Zona Urbana

Construção e Reforma de Creches

Implantação de energia fotovoltaica em creches

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Ampliação e Modernização do Campo de Futebol

ATIVIDADES:



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

Promoção de eventos sociais

Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer

Apoio à comunidade esportiva local

Manutenção do programa segundo tempo

Fomento e realização das atividades desportivas

Promoção de atividades esportivas e de lazer para a primeira infância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura

Realização da semana cultural

Realização e apoio de eventos culturais

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo da criança e do adolescente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo dos direitos da pessoa idosa



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:

Reforma e Ampliação do Cemitério

Reforma e Ampliação de Praças Públicas

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de serviços urbanos

Manutenção de iluminação pública

Manutenção de praças públicas

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	72.347.000	69.564.423	132,14%	76.326.920	70.813.652	132,14%	80.163.440	71.858.021	132,13%
Receitas Primárias (I)	70.886.400	68.160.000	129,47%	74.807.920	69.404.373	129,51%	78.569.115	70.428.878	129,50%
Receitas Primárias Correntes	53.790.900	51.722.019	98,25%	56.761.170	52.661.181	98,26%	59.610.025	53.434.065	98,25%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.865.000	1.793.269	3,41%	1.967.575	1.825.453	3,41%	2.065.950	1.851.905	3,41%
Transferências Correntes	51.350.500	49.375.481	93,79%	54.185.775	50.271.813	93,81%	56.905.065	51.009.355	93,79%
Demais Receitas Primárias Correntes	575.400	553.269	1,05%	607.820	563.916	1,05%	639.010	572.805	1,05%
Receitas Primárias de Capital	17.095.500	16.437.981	31,22%	18.046.750	16.743.192	31,24%	18.959.090	16.994.813	31,25%
Despesa Total	72.347.000	69.564.423	132,14%	76.326.850	70.813.587	132,14%	80.163.440	71.858.021	132,13%
Despesas Primárias (II)	71.465.435	68.716.764	130,53%	75.396.525	69.950.462	130,53%	79.180.030	70.976.498	130,51%
Despesas Primárias Correntes	48.379.220	46.518.481	88,36%	51.040.558	47.353.782	88,36%	53.598.935	48.045.760	88,34%
Pessoal e Encargos Sociais	27.697.735	26.632.438	50,59%	29.221.103	27.110.396	50,59%	30.681.960	27.503.122	50,57%
Outras Despesas Correntes	20.681.485	19.886.043	37,77%	21.819.455	20.243.386	37,77%	22.916.975	20.542.637	33,86%
Despesas Primárias de Capital	22.536.215	21.669.438	41,16%	23.755.967	22.040.019	41,13%	24.931.095	22.348.082	36,83%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	550.000	528.846	1,00%	600.000	556.661	1,04%	650.000	582.656	0,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da	(579.035)	(556.764)	-1,06%	(588.605)	(546.089)	-1,02%	(610.915)	(547.620)	-0,90%
Ativos (exceto RPPS)	960.600	923.654	1,75%	1.002.500	930.087	1,74%	1.062.000	951.970	1,57%
Juros, encargos e Variações Monetárias	52.440	50.423	0,10%	55.325	51.329	0,10%	58.090	52.072	0,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.300.000	13.750.000	26,12%	14.000.000	12.988.748	24,24%	13.750.000	12.325.417	20,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.685.000	6.427.885	12,21%	6.800.000	6.308.820	11,77%	6.955.000	6.234.420	10,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	(85.000)	(81.731)	-0,16%	(115.000)	(106.693)	-0,20%	(155.000)	(138.941)	-0,23%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme memória de cálculo em anexo.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 14ª edição na pag 82, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2027	54.751.500
2028	57.763.670
2029	60.672.025

INDICE	2027	2028	2029
INFLACIONARIO	1,0400	1,0364	1,0350
CONSTANTE	1,0400	1,0779	1,1156

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

2) Anexo de Metas Fiscais. Doc. 93044/26. Data: 29/07/2026 18:35. Responsável: Veronica Dias Vieira.
 Impresso por convidado em 05/10/2026 19:02. Validação: 7AD0.8DA9.536E.76FA.3DA6.FBD5.EA95.A686.

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORIA
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.806.770,00	141,00%	43.734.630,16	108,55%	(13.072.140)	(23,01)
Receitas Primárias (I)	55.922.630,00	138,81%	42.660.948,45	105,89%	(13.261.682)	(23,71)
Despesa Total	56.806.770,00	141,00%	42.748.967,44	106,11%	(14.057.803)	(24,75)
Despesas Primárias (II)	55.984.670,00	138,96%	43.092.697,53	106,96%	(12.891.972)	(23,03)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(62.040,00)	-0,15%	(431.749,08)	-1,07%	(369.709)	595,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.000.000,00	37,23%	15.767.859,65	39,14%	767.860	5,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.650.000,00	23,95%	7.183.743,07	17,83%	(2.466.257)	(25,56)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(875.000,00)	-2,17%	(59.117,20)	-0,15%	815.883	(93,24)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2025

R\$ 40.288.034,68

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	48.610.000	56.806.770	16,86%	68.665.690	20,88%	72.347.000	5,36%	76.326.920	5,50%	80.163.440	5,03%
Receitas Primárias (I)	48.288.225	55.922.630	15,81%	67.657.994	20,99%	70.886.400	4,77%	74.807.920	5,53%	78.569.115	5,03%
Despesa Total	48.610.000	56.806.770	16,86%	68.665.690	20,88%	72.347.000	5,36%	76.326.850	5,50%	80.163.440	5,03%
Despesas Primárias (II)	47.825.953	55.984.670	17,06%	67.828.975	21,16%	71.465.435	5,36%	75.396.525	5,50%	79.180.030	5,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	462.272	(62.040)	-113,42%	(170.981)	175,60%	(579.035)	238,65%	(588.605)	1,65%	(610.915)	3,79%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.000.000	15.000.000	7,14%	14.850.000	-1,00%	14.300.000	-3,70%	14.000.000	-2,10%	13.750.000	-1,79%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.775.000	9.650.000	9,97%	6.600.000	-31,61%	6.685.000	1,29%	6.800.000	1,72%	6.955.000	2,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	725.000	(875.000)	-220,69%	3.050.000	-448,57%	(85.000)	-102,79%	(115.000)	35,29%	(155.000)	34,78%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	53.796.414	59.936.823	11,41%	68.665.690	14,56%	69.564.423	1,31%	70.813.652	1,80%	71.858.021	1,47%
Receitas Primárias (I)	53.440.308	59.003.967	10,41%	67.657.994	14,67%	68.160.000	0,74%	69.404.373	1,83%	70.428.878	1,48%
Despesa Total	53.796.414	59.936.823	11,41%	68.665.690	14,56%	69.564.423	1,31%	70.813.587	1,80%	71.858.021	1,47%
Despesas Primárias (II)	52.928.714	59.069.425	11,60%	67.828.975	14,83%	68.716.764	1,31%	69.950.462	1,80%	70.976.498	1,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	511.594	(65.458)	-112,79%	(170.981)	161,21%	(556.764)	225,63%	(546.089)	-1,92%	(547.620)	0,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.493.721	15.826.500	2,15%	14.850.000	-6,17%	13.750.000	-7,41%	12.988.748	-5,54%	12.325.417	-5,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.711.243	10.181.715	4,84%	6.600.000	-35,18%	6.427.885	-2,61%	6.308.820	-1,85%	6.234.420	-1,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	802.353	(923.213)	-215,06%	3.050.000	-430,37%	(81.731)	-102,68%	(106.693)	30,54%	(138.941)	30,22%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,76	5,51	sem índice	4	3,64	3,5

*Inflação Média (% anual) projetada para 2027, 2028 e 2029 com base no IPCA, divulgado pelo RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS - BCB, EM 30/04/2026.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADOR(A)
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	9.569.715,27	100,00%	5.697.044,44	100,00%	2.984.733,63	100,00%
TOTAL	9.569.715,27	100,00%	5.697.044,44	100,00%	2.984.733,63	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.

b) O município de CONDADO não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORA
 CRC-PB 9.825



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	152.349,83	920,06	1.060,72
Alienação de Bens Móveis	149.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.349,83	920,06	1.060,72

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	93.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	93.000,00	0,00	0,00
Investimentos	93.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	71.758,87	12.409,04	11.488,98

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5 823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			

Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX –				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVI)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO	2023	2024	2025	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)				
(XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTADORAS
CPC/PA 6.1827



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renuncia de receita para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
CONTADORA
CRC-PB 5.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2027, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

VERÔNICA DIAS VIEIRA
CONTÁBIL
CRC-PB 9.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	547.515	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	547.515
SUBTOTAL	547.515	SUBTOTAL	547.515

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.070.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	1.070.000
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
	301.750	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	301.750
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.371.750	SUBTOTAL	1.371.750
TOTAL	1.919.265	TOTAL	1.919.265

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

VERÔNICA DIAS VIEIRA
 CONTADORIA
 CRC-PB 5.823



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2027

Administração
Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2027.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Parlamentares,

Com a honra e o respeito que esta Casa Legislativa merece, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deste município para o exercício financeiro de 2027. Este documento fundamental para a gestão fiscal e orçamentária do nosso ente federativo foi elaborado em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais vigentes, refletindo o compromisso inabalável desta gestão com a responsabilidade fiscal, a transparência e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

A elaboração do presente PLDO pauta-se, primordialmente, no disposto no **Art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a LDO como o instrumento que compreenderá as metas e prioridades da administração pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Adicionalmente, a LDO deve estar em conformidade com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme preconizado pelo **Art. 165, § 11, da Carta Magna**.

Em complemento à disciplina constitucional, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias atende rigorosamente às exigências da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Em especial, o **Art. 4º da LRF** impõe que a LDO disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenho, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e as demais condições e exigências para transferências de recursos. Destaca-se, ainda, a inclusão obrigatória do **Anexo de Metas Fiscais (AMF)**, conforme o **Art. 4º, § 1º, da LRF**, com metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, e do **Anexo de Riscos Fiscais (ARF)**, previsto no **Art. 4º, § 3º**,

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

da **LRF**, que avalia passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

Este PLDO também incorpora as diretrizes estabelecidas pela **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o Novo Arcabouço Fiscal**. Tal legislação visa a garantir a estabilidade macroeconômica e a sustentabilidade da dívida pública, elementos cruciais para o desenvolvimento econômico e social do país. As projeções e metas fiscais contidas neste Projeto refletem a aderência a este novo regime, buscando a solidez das finanças públicas a médio e longo prazo.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 define as metas e prioridades da administração para o próximo exercício, com foco na otimização dos serviços públicos essenciais, no fomento ao desenvolvimento sustentável e na promoção da justiça social. As diretrizes propostas visam a assegurar a alocação eficiente dos recursos, a transparência na gestão e a efetividade das políticas públicas.

Considerando o cenário econômico atual e as projeções para 2027, que indica um crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB) e uma inflação sob controle, as metas fiscais foram estabelecidas de forma realista e prudente, buscando conciliar as necessidades de investimento com a manutenção da disciplina fiscal.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, confiante de que o debate e a deliberação desta Casa Legislativa enriquecerão o processo e contribuirão para a construção de um futuro mais próspero e equitativo para todos.

Atenciosamente,

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.

AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE – LDO 2027

<https://www.instagram.com/p/DXFWZ5rEdPL/?igsh=MWFhNHMwOTRyZjFxdA==>



<https://forms.easyweb.com.br/view.php?id=287092>



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2027 - Condado [#1]

QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

20 de abril de 2026 às 15:43

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ADRIANO RAMALHO LINHARES
E-MAIL	adrianoramalhins@gmail.com
CELULAR	(083)98118-1004

Deixe aqui sua sugestão de ações que julque ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2027 na sua RUA ou COMUNIDADE

Calçamento na rua - É importante priorizar o calçamento das ruas que ainda não possuem pavimentação. Durante o período chuvoso, muitas delas ficam alagadas, dificultando a mobilidade e causando transtornos aos moradores. Embora os projetos de asfaltamento sejam fundamentais para o desenvolvimento da cidade, considero que a prioridade inicial deve ser concluir o calçamento de todas as vias que ainda permanecem sem pavimentação.

Construção de uma praça - A construção de uma praça voltada ao lazer e à prática de atividades físicas seria um grande benefício para a comunidade. O espaço poderia contar com equipamentos para exercícios, áreas de convivência e uma quadra esportiva, seja de cimento ou de areia, oferecendo às crianças e aos jovens um local seguro para a prática de esportes. Atualmente, muitos deles utilizam as ruas para jogar bola, o que representa riscos tanto para os praticantes quanto para o trânsito.

Saneamento básico - O investimento em saneamento básico também deve ser tratado como prioridade. Trata-se de uma necessidade que impacta diretamente a saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município. É fundamental que os projetos existentes sejam efetivamente executados.

Também considero importante destacar o excelente trabalho realizado por Carlos Henrique à frente da Secretaria de Obras. Sua atuação tem sido marcada pela dedicação, atenção às demandas da população e disponibilidade para buscar soluções, dentro das possibilidades da administração, para os anseios da comunidade.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2027.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2027 - Condado [#2]

QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

21 de abril de 2026 às 16:44

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Médio completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Claudio
CELULAR	(083)9810-27655

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2027 na sua RUA ou COMUNIDADE

Pedimos a manutenção do esgoto por traz da Rua José Inácio Rodrigues, pois moro a 22 anos, e a encanação não suporta o volume do mesmo, pedimos também a troca de toda encanação. As águas do mesmo esgoto esta danificando as paredes dos muros das residências e trazendo muitos insetos, ratos, cobra, pernilongos e consequentemente várias doenças.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2027.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Logística e Transportes - Estradas Rurais
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2027 - Condado [#3]

QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

22 de abril de 2026 às 09:13

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ALAN DEL CARLOS GOMES CHAVES
CELULAR	(083)99658-9908

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2027 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir em Saneamento Básico, protegido pela Constituição e definido pela Lei nº 11.445/2007, que está ligada diretamente ao nível de qualidade de vida e de saúde dos cidadãos, garantindo recursos de infraestrutura como: esgoto sanitário; limpeza da cidade; manejo de resíduos; drenagem urbana. Acesso a uma qualidade de vida mínima para moradores urbanos e rurais. Como é visto a falta de infraestrutura e a baixa qualidade de vida dos moradores da Rua Sebastião Marques Fontes, centro da cidade, sem ponte para dar acesso ao bairro do alto.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2027.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos
- Planejamento e Gestão - Planejamento e Orçamento / Recursos Humanos / Desenvolvimento Regional - infraestrutura municipal



prefeitura condado <prefeitura@condado.pb.gov.br>

Questionário para elaboração da LDO 2027 - Condado [#4]

QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@siteeasyweb.com.br>

26 de abril de 2026 às 10:14

Responder a: QUESTIONÁRIO LDO 2027 E ETC <no-reply@send.siteeasyweb.com.br>

Para: prefeitura@condado.pb.gov.br

ORIENTAÇÃO SEXUAL

FEMININO

ESCOLARIDADE

Superior completo

FAIXA ETÁRIA

50 a 59 anos

ONDE RESIDE

ZONA URBANA

NOME

MARIA SARA DOS SANTOS ARAÚJO

E-MAIL

saramariasantos2020@gmail.com

CELULAR

(083)98203-5330

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2027 na sua RUA ou COMUNIDADE

Investir na ampliação e modernização do saneamento básico, promovendo infraestrutura de qualidade para a população, contribuindo para a preservação da saúde pública, a limpeza urbana e a melhoria da qualidade de vida dos municípes.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2027.**PRIORIDADES SOCIAIS**

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

R\$1,00

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2027		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	23.367.825,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	22.513.600,00	93,34%
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	5.000,00	0,02%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	8.000,00	0,03%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.01	8.000,00	0,03%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.01	20.100,00	0,09%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	12.500.000,00	53,49%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	9.700.000,00	41,51%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	95.000,00	0,41%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.4.90.92.01	7.500,00	0,03%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	170.000,00	0,73%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	25.100,00	0,11%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	25.100,00	0,11%
IV. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	829.125,00	3,55%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	829.125,00	3,55%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.



Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2026 às 18:35:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 93044/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Veronica Dias Vieira.

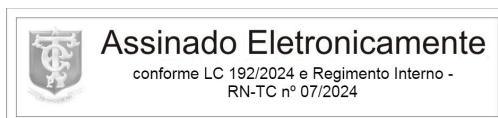
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 07/07/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b07111ebaef1c2ec6f7c8ef00d0d8cad
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	7ad08da9536e76fa3da6bd5ea95a686
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	a5ed2809ea8259154657cd81c5455980
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	1f83c0c878d63dab7f66fb517a6bd2d1
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	abb05d12bccc15f9f256c62d6e5f6a2b
6) Outros Anexos	Sim	78dcba76390a16a331775bad8b66def7

João Pessoa, 29 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB